

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20190042

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na Bragança centro, e de outro lado a firma J.I.B DE ASSIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.531.486/0001-15, estabelecida à RUA JOVITA Q/L 14B Nº55, TAIRA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ IVALDO BRITO DE ASSIS, residente na RUA PROF JOVITA, Nº 17, TAIRA, Bragança-PA, portador do(a) CPF 585.201.632-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000798	FITA CREPE FITA CREPE (ROLO).	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
001850	PÊ DE CABRA PÊ DE CABRA DE 90CM.	UNIDADE	6,00	43,800	262,80
001868	ENXADECO	UNIDADE	8,00	47,800	382,40
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
006702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	40,00	7,800	312,00
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3	UNIDADE	40,00	3,480	139,20
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6	UNIDADE	40,00	5,800	232,00
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8	UNIDADE	40,00	7,900	316,00
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10	UNIDADE	25,00	10,800	270,00
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12	UNIDADE	20,00	21,800	436,00
006817	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	100,00	4,200	420,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	20,00	23,900	478,00
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	20,00	28,900	578,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	20,00	32,900	658,00
006826	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	10,00	54,900	549,00
006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	20,00	60,900	1.218,00
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)	UNIDADE	15,00	87,900	1.318,50
006840	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	250,00	15,700	3.925,00
006844	LIXA PARA FERRO 60	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
006845	LIXA PARA FERRO 80	UNIDADE	100,00	1,350	135,00
006846	LIXA PARA PAREDE 60	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
006847	LIXA PARA PAREDE 80	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
006885	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M	UNIDADE	35,00	192,900	6.751,50
006887	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M	UNIDADE	35,00	184,900	6.471,50
006900	PERNAMANCAS DE 4,5M	UNIDADE	70,00	15,850	1.109,50
006901	PERNAMANCAS DE 5M	UNIDADE	70,00	15,800	1.106,00
006902	PERNAMANCAS DE 6M	UNIDADE	90,00	21,500	1.935,00
006903	RIPAS DE 4M	UNIDADE	90,00	3,900	351,00
006904	RIPAS DE 5M	UNIDADE	90,00	5,800	522,00
006905	RIPAS DE 6M	UNIDADE	90,00	6,400	576,00
006906	PEÇAS DE 12CM X 6CM DE 4,5M	UNIDADE	35,00	48,500	1.697,50
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	35,00	64,800	2.268,00
006914	RIPÃO DE 5M	UNIDADE	70,00	7,800	546,00
006915	ALIZAR SIMPLES	UNIDADE	35,00	6,300	220,50
006939	FACÃO 18"	UNIDADE	8,00	29,800	238,40
006951	LUVAS DE ALGODÃO	PAR	30,00	4,000	120,00
006953	MARRETA 1KG	UNIDADE	3,00	23,300	69,90
006954	MARRETA 5KG	UNIDADE	2,00	77,800	155,60
006956	MACHADO	UNIDADE	2,00	71,800	143,60
006965	PUNÇÃO/PERFURADOR REDONDO	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
006969	SERROTE DE 20"	UNIDADE	6,00	41,800	250,80
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -"	UNIDADE	2,00	47,900	95,80
009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS	METRO	30,00	6,850	205,50

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



009121	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	UNIDADE	70,00	10,700	749,00
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)	JOGO	2,00	68,900	137,80
009165	CAXILHO DE MADEIRA DE LEI	UNIDADE	35,00	67,900	2.376,50
009169	LIMA CHATA	UNIDADE	10,00	11,300	113,00
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)	UNIDADE	20,00	11,800	236,00
009171	LIMA REDONDA	UNIDADE	10,00	7,800	78,00
009173	PRUMO DE METAL	UNIDADE	6,00	16,800	100,80
009464	BROXA 18CM X 8CM	UNIDADE	40,00	6,800	272,00
009470	ANTI- FERRUGEM GALÃO (VÁRIAS CORES)	UNIDADE	25,00	67,900	1.697,50
009473	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	35,00	52,900	1.851,50
009474	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M	UNIDADE	35,00	9,000	315,00
009476	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M	UNIDADE	70,00	22,900	1.603,00
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10,00	156,000	1.560,00
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO)	JOGO	4,00	34,700	138,80
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)	JOGO	2,00	49,800	99,60
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)	JOGO	2,00	48,800	97,60
010068	PIA COM COLUNA (LOUÇA)	UNIDADE	40,00	128,800	5.152,00
010070	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO (3,6)	UNIDADE	10,00	97,700	977,00
030550	TELHA CERAMICA TIPÔ PLAN	MILHEIRO	70,00	680,000	47.600,00
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M	UNIDADE	35,00	161,330	5.646,55
030553	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M X 1,0M	UNIDADE	35,00	164,900	5.771,50
030572	ENCHÔ	UNIDADE	3,00	26,800	80,40
030573	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
030574	FORMAO	UNIDADE	4,00	17,800	71,20
030575	FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	10,00	25,700	257,00
030577	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	1,00	935,000	935,00
031780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M	UNIDADE	35,00	69,900	2.446,50
031805	TRENA DE 50M	UNIDADE	2,00	52,900	105,80
04477	TARRAXA	UNIDADE	7,00	21,900	153,30
044479	TUBO GALVONIZADO 1.1/4	UNIDADE	40,00	126,900	5.076,00
044480	TELA GALVONIZADA	UNIDADE	16,00	1.083,000	17.328,00
044509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS	UNIDADE	10,00	945,000	9.450,00
044510	CAIXA D'ÁGUA DE 3000 LITROS	UNIDADE	5,00	1.380,000	6.900,00
044511	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS	UNIDADE	3,00	2.690,000	8.070,00
			VALOR GLOBAL R\$		165.711,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 165.711,35 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1717.123610002.2.177 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 85.989,14, Exercício 2019 Atividade 1717.123650002.2.189 Gestão de Outras Atividades da Educação Pré-escolar FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 79.722,21 .

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se zerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensinar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

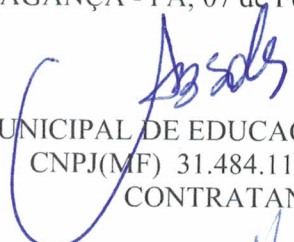
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44
CONTRATANTE


J.I.B DE ASSIS EIRELI
CNPJ 25.531.486/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
019.776.982-98

2. 
029.237.292-04

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20190042

ORIGEM.....: PREGÃO N° 048/2018-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: J.I.B DE ASSIS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL.....: R\$ 165.711,35 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1717.123610002.2.177 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 85.989,14, Exercício 2019 Atividade 1717.123650002.2.189 Gestão de Outras Atividades da Educação Pré-escolar FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 79.722,21

VIGÊNCIA.....: 07 de Fevereiro de 2019 a 07 de Fevereiro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Fevereiro de 2019

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190042, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB e J.I.B DE ASSIS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 048/2018-SRP.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019


Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA